

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO:

- CLUBES ASSOCIADOS
- ASSOCIAÇÕES REGIONAIS
- ANT REMO
- CC: Órgão Sociais (CD, CJ, CA, MAG)

Lisboa, 2016-05-18

Circular N° 022/16

Assunto: Esclarecimentos sobre alterações ao RNR no que respeita a Veteranos.

Caros Associados,

Porque as recentes alterações ao RNR, referentes especificamente à questão dos “veteranos”, suscitaram dúvidas quanto à sua aplicação no tempo e na modalidade de filiação de veteranos na FPR e respetiva participação em regatas, somos a esclarecer o seguinte:

- O RNR alterado foi publicado em 29/04/2016, entrando em vigor no dia imediato, ou seja o dia 30/04/2016.
- O nº 1 do Artigo 16º - Categoria de remadores (antigo 15º) deixou de incluir a “**categoria**” de “Veteranos”, passando esta a considerar-se uma “**classe**”, dividida por “escalões de idades”, de acordo com o nº 1.1. do mesmo artigo.
- Deixando de existir a “categoria” de “veteranos”, todos os atletas com idade de 19 anos e mais, determinada nos termos regulamentares, são considerados “seniores” a partir de 30/04/2016, independentemente de como tenham sido filiados na época em curso.
- Assim, poderão competir como tal, independentemente da idade, determinada nos termos regulamentares.
- Poderão competir na “classe” de “veteranos”, no “escalão de idade” que lhes corresponder, os “seniores” com 27 ou mais anos, determinada nos termos regulamentares, nos termos do nº 1.1. e 1.1.2. do Artigo 16º do RNR.

- Perante o referido, quaisquer novas filiações ou renovações de filiações de atletas com 19 anos ou mais, determinada nos termos regulamentares, efetuadas a partir de 30/04/2016, inclusive, serão sempre efetuadas na categoria de “seniores” uma vez que deixou de existir a “categoria” de “veteranos”.
- Assim, a validação e aceitação de inscrições em regatas de “veteranos” passa a levar em conta a idade e não a “categoria”.
- Nestes termos, a participação na “categoria sénior” ou na “classe de veteranos” ao longo de uma época é livre e opção dos clubes, não constituindo “mudança de categoria”, cuja impossibilidade está prevista no Artigo 24º do RNR.
- Logo que possível preceder-se-á às alterações necessárias ao Sistema de Filiações e Inscrições on-line da FPR.

Agradeço a atenção dispensada e apresento os melhores cumprimentos,



Luís Ahrens Teixeira